

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 434

Autoriza a reparação de máquinas e de transformadores, execução do serviço de conserva da rede de transmissão e aquisição de material permanente para o serviço de eletricidade e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, no exercício de 1963, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração direta se dispuser de meios, material permanente para a rede de iluminação pública, podendo - despendar para esse fim até a importância de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Por concorrência pública ou administrativa, ou por administração direta, também se dispuser de recursos, fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder no próximo exercício, a execução dos serviços de reparação de máquinas e de transformadores, bem como a conservação da rede de transmissão do serviço de eletricidade, ficando para isso, autorizada a despendar até o limite de Cr\$70.000,00 (setenta mil cruzeiros). sendo Cr\$50.000,00 para os primeiros e Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o serviço de conserva da rede.

Art. 3º - As despesas a que se referem os artigos 1º e 2º da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do próximo orçamento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1963.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, em 26 de novembro de 1962.

Prefeito Municipal

Secretária